



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Instrução de Serviço nº 9/2023/DETRAN-CTEC

Dispõe sobre os procedimentos de abertura de turmas e aplicação de exames teóricos e prova final dos cursos especializados realizados pelo DETRAN/RO, e outras providências em decorrência da retração dos casos de Covid-19.

A DIRETORIA TÉCNICA DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DE TRÂNSITO - DETRAN-RO, pertencente à estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 127 da Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e, com fundamento nas Resoluções/CONTRAN nº 789/2020 e 928/2022.

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer procedimentos administrativos para abertura de turmas e aplicação de exames teóricos e prova final dos cursos especializados realizados pelo DETRAN/RO.

Resolve:

Art. 1º Finalizado o curso especializado de capacitação para condutores de veículos, na forma presencial ou a distância, o candidato deverá, obrigatoriamente, realizar uma avaliação presencial (prova final) na UF em que esteja registrada sua CNH. No Estado de Rondônia, será realizada nas Circunscrições do DETRAN-RO, em horário e data definida pelo Chefe de Habilitação local;

Art. 2º O condutor só poderá agendar seu exame no DETRAN/RO após o término do curso e encaminhamento via sistema do respectivo registro do certificado na Base Nacional, pela Escola Pública do DETRAN-RO, quando Instituição local, ou outro DETRAN, quando Instituição EAD que seja devidamente credenciada;

Art. 3º A avaliação se dará de forma presencial, em formato eletrônico, a ser realizada nos Postos de Atendimento do DETRAN-RO, e contemplará 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sobre o conteúdo programático, proporcional à carga horária de cada disciplina;

Art. 4º O condutor será considerado aprovado quando obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento das questões;

Art. 5º Em caso de reprovação, o condutor poderá realizar a prova final do curso especializado correspondente, com 05 (cinco) dias de intervalo entre cada avaliação, a fim de superar suas dificuldades;

Art. 6º Para realizar a prova teórica de curso especializado, o condutor deverá abrir processo específico ou utilizar processo já existente;

§ 1º Nas Circunscrições do DETRAN/RO listadas no Artigo 11 desta Instrução, a realização da prova será por meio de tablets;

§ 2º Nos demais Municípios e Distritos, a realização da prova será por meio dos computadores da respectiva unidade;

§ 3º Nos casos previstos no §§ 1º e 2º, as provas deverão ser aplicadas pelo Chefe de Habilitação, devidamente acompanhado de outro servidor que será designado pelo Chefe de CIRETRAN ou Posto Avançado;

§ 4º As provas deverão ser realizadas em horário de expediente do DETRAN/RO para possibilitar suporte técnico pela Controladoria e Divisão de Sistemas/CTI/DETRAN-RO;

Art. 7º Considerando tratar-se de novos procedimentos de avaliação, não previsto em tabela de taxa o referido serviço, conforme Tabela Taxas da Habilitação, assim, indico no momento, a não cobrança de taxa aos condutores até aprovação em lei do novo serviço;

Art. 8º Ocorrendo problema de conexão de internet ou outro caso fortuito, antes, no decorrer ou na finalização do resultado, o candidato poderá agendar novo teste no mesmo dia ou dia subsequente, assim que o problema seja sanado.

Art. 9º A contar de 01 de janeiro de 2021, os Chefes de Habilitação local deverão realizar abertura de turmas de exames teóricos e práticos de direção veicular em seus respectivos municípios, limitados a 30 (trinta) candidatos de categoria "A" e 30 (trinta) candidatos de categoria "B", às 08h, e duas turmas de exames teóricos/provas, no período vespertino com intervalo de 60 (sessenta) minutos, com número de candidatos limitado ao quantitativo de tabletes da comissão examinadora;

Parágrafo Único. Para abertura do quantitativo máximo de 30 (trinta) candidatos de categoria "A" e "B", faz-se necessário que o CFC disponha de 02 (dois) veículos em cada categoria no dia do exame, bem como será permitido abertura de uma turma de mudança de categoria para atender até 10 (dez) candidatos, podendo exceder os limites de todas as categorias, nos locais ou dias sem exame teórico no período vespertino, bem como dias exclusivos para atender as mudanças de categoria com quantitativo máximo de 30 (trinta) candidatos, excedendo esse limite, em todos os casos, deverá ser solicitada autorização à Controladoria Regional de Trânsito para deferimento de turmas extras;

Art. 10 Ocorrendo aumento de casos de Covid-19, os Chefes de Habilitação local deverão distribuir os candidatos de categoria "A" e "B" e mudança de categoria em turmas, limitadas a 10 (dez) candidatos a cada 60 (sessenta) minutos, por categoria;

Art. 11 Considerando previsão no Artigo 5º da Portaria nº 1078/2018/DETRAN-CTEC de 17 de maio de 2018, os Chefes de CIRETRAN local dos municípios de: Guajará-Mirim, Buritis, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Nova Brasilândia, Alta Floresta do Oeste, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Ariquemes, Jaru, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena, deverão nomear servidores para aplicação de exames e provas de atualização, reciclagem e prova final dos cursos especializados visando atender aos usuários com maior presteza e brevidade possível, abrindo turmas semanalmente para atender a demanda, caso necessário, nos dias de ausência das comissões examinadoras.

Art. 12 Os exames teóricos e práticos serão suspensos no ato da publicação de decreto pelo executivo municipal ou estadual com regras mais restritivas de isolamento social, que impossibilitem as atividades dos Centros de Formação de Condutores e manutenção dos exames naquela localidade;

Art. 13 A Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito, em conjunto com a Controladoria Regional de Trânsito irão dirimir os casos não contemplados nesta Instrução, bem como poderão revisar a qualquer momento os procedimentos, caso haja agravamento ou retroação no quadro epidemiológico;

Art. 14 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução de Serviço nº 12/2021/DETRAN-CTEC.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2023.

ALINE LIMA PINTO

Diretora Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito

DTHMET/DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Pinto, Diretor(a)**, em 14/02/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035839459** e o código CRC **1C9C833D**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0010.546589/2021-10

SEI nº 0035839459